



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 167, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado no Jornal Oficial de Itapira:

Ed. 1807, Pág. 03/04

"Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta e na autarquia no exercício de 2.024"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito do Município de Itapira no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população, e

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2.024, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e na autarquia, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

I. FERIADOS NACIONAIS (Leis Federais 6.802/80 e 10.607/02)

- a. 01 de janeiro, segunda-feira, Confraternização Universal;
- b. 21 de abril, domingo, Tiradentes;
- c. 01 de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalhador;
- d. 07 de setembro, sábado, Dia da Independência do Brasil;
- e. 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida;
- f. 02 de novembro, sábado, Finados;
- g. 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República;
- h. 25 de dezembro, quarta-feira, Natal.

II. FERIADOS ESTADUAIS (Lei nº 9.497/97 e Lei nº 17.746/23):

- a. 09 de julho, terça-feira, data magna do Estado de São Paulo;
- b. 20 de novembro, quarta-feira, Dia Estadual da Consciência Negra.

III. FERIADOS MUNICIPAIS: (Lei nº 3.880/06)

- a. 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- b. 13 de maio, segunda-feira, Festa em louvor a São Benedito;
- c. 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi;
- d. 08 de setembro, domingo, Padroeira da Cidade, N.S. da Penha;
- e. 24 de outubro, quinta-feira, aniversário da Cidade de Itapira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2024:

- a. 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;
- b. 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
- c. 14 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas, até as 13h00;
- d. 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Funcionário Público;

Art. 3º - No exercício de 2024 não haverá expediente nos dias:

- a. 31 de maio, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi;
- b. 08 de julho, segunda-feira, véspera da data magna do Estado de São Paulo;
- c. 25 de outubro, sexta-feira, posterior ao Aniversário da fundação da Cidade de Itapira;
- d. 23 de dezembro, segunda-feira, antevéspera de Natal;
- e. 24 de dezembro, terça-feira, véspera de Natal;
- f. 30 de dezembro, segunda-feira, antevéspera de Confraternização Universal
- g. 31 de dezembro, terça-feira, Véspera de Confraternização Universal.

Art. 4º - Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus secretários e/ou diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

Parágrafo único - Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de novembro de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO